

CONTRATO Nº 21/2019 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUBTERRÂNEO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro Enfermeiro Ronaldo Miguel Bezerra, brasileiro, portador do CPF nº 486.809.404-10 e do outro lado a M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA com sede à Av General Arthur Carvalho, 125 – Bairro: Boa Vista – São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.759.339/0001-31, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Pereira Matos, inscrito no CPF n.º 042.118.723-97, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 146/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3 DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUBTERRÂNEO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação de serviços de dedetização, limpeza de fossa séptica e limpeza de caixa d'água e reservatório de água subterrâneo, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.855,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)** conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis/Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

3.1.1 A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados no Termo de Referência;

3.1.2. Deverá ser realizada 01 (uma) dedetização no prédio determinado, com garantia de 01 (um) ano, para efeito de reforço;

3.1.3. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- Descupinização: exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.
 - Desratização: exterminação de ratos, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, de ratos.
 - Aplicação de inseticida: exterminação de pragas e qualquer tipo de inseto, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não.
- 3.1.4. A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.
- 3.1.5. A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);
- 3.1.6. As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.
- 3.1.7. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- 3.1.8. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:
- o nome do produto utilizado,
 - princípio ativo
 - metodologia de aplicação,
 - seu antídoto,
 - nº de registro no Ministério da Saúde.
- 3.1.9. O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do COREN-MA, lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.
- 3.1.10. A descrição quanto as medidas do ambiente está na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES	AREA APROXIMADA (m ²)
Garagem	200 m ²
Arquivo morto	100 m ²
Estacionamento	800 m ²
Área interna com 02 (dois) pisos: Recepção, Atendimento, Presidência, Fiscalização, Financeiro, Jurídico, Compras, Copa/Cozinha, Registro, Negociação, Banheiros, Pessoal, Patrimônio, Protocolo, Comunicação, TI, Comissão de Processo Ético	900 m ²

3.2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA FOSSA SÉPTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Limpeza de 15 mil litros de fossa e filtro/água e sucção - COREN-MA	Unid.	06

3.3. DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO DE CISTERNA E CAIXA D'ÁGUA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	TOTAL m ³
01	01	Reservatório de água com capacidade de manter 15 m ³ de água (cisterna)	30

02	02	Reservatório de água com capacidade de manter 12 m ³ de água. (caixa d'água)	24
----	----	--	----

A contratada irá executar uma única vez, em cada reservatório (cisternas e caixas d'água) existentes no prédio do COREN-MA, visitaç o para lavagem, higienizaç o, desinfecç o de cada reservat rio de  gua pot vel e n o pot vel e exterm nio de insetos agressivos, bact rias, protozo rios e fungos nocivos em reservat rios de  gua pot vel e n o pot vel. A execuç o dos serviç os dever o obedecer  s normas pertinentes. Sempre que poss vel, ocorrer  sem privar a respectiva edificaç o do abastecimento de  gua, devendo, portanto ser realizada em um reservat rio de cada vez, observando sempre as seguintes etapas:

3.3.1 – 1º ETAPA

AGENDAMENTO pr vio junto ao respons vel pela unidade onde ser o realizados os serviç os (Telefone ou correio eletr nico), com a anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis. Caber    Contratada estabelecer junto aos respons veis da Contratante a anteced ncia ideal, baseada no volume total dos reservat rios e no consumo m dio di rio, de tal forma que sejam poss veis manobras com vistas   racionalizaç o ao m ximo do desperd cio de tempo e  gua durante a limpeza;

3.3.2 – 2º ETAPA

EXECUÇ O da lavagem, higienizaç o, desinfecç o e exterm nio de insetos agressivos, bact rias, protozo rios e fungos nocivos, incluindo: A. Esgotamento total do compartimento por processo de sucç o com moto bomba; considerando-se que, atendida a etapa 1, tal reservat rio estar  com a capacidade m nima de  gua; B. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovaç o interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros res duos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoç o dos res duos e jamais despejar sujidades na pr pria rede de  gua pot vel, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, v lvulas de descarga, etc... C. Higienizaç o e desinfecç o atrav s de produto qu mico bactericida (podendo ser usados: Hipoclorito de s dio (10%), Hipoclorito de s dio (2,5%), cal clorada (25%) ou Hipoclorito de c lcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bact rias, etc. Por  ltimo se far  o reenchimento com  gua e a desinfecç o final.

A empresa contratada dever  executar os serviç os acima citados em hor rio comercial, de segunda a sexta-feira das 8h  s 18h.

CL USULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ser  efetuado em favor da Contratada atrav s de transfer ncia banc ria at  15 (quinze) dias consecutivos ap s a entrega do documento de cobranç a   administraç o do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais dever o vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certid o negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certid o negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviç o (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benef cio fiscal, esta ficar  respons vel pela apresentaç o de documentaç o h bil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n  123/2006), pela entrega de declaraç o. Ap s apresentada a referida comprovaç o, a CONTRATADA ficar  respons vel por comunicar ao COREN-MA qualquer alteraç o posterior na situaç o declarada, a qualquer tempo, durante a execuç o do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobranç a, ou outra circunst ncia que impeça a liquidaç o da despesa, esta ficar  com o pagamento pendente at  que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necess rias, n o ocorrendo, neste caso, qualquer  nus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio   vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestaç o do serviç o, o per odo correspondente n o gerar  obrigaç o de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019 à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Executar os serviços conforme objeto de licitação, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

b. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

c. Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

d. A empresa Contratada deverá informar na sua proposta, bem como, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do COREN-MA;

e. Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfetantes domissanitários;

f. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste COREN-MA, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

g. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões: • Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União • Certidão Negativa de Débitos (CND) • Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS • Certidão de Regularidade Trabalhista.

h. A contratada deverá apresentar, quando do procedimento licitatório, os seguintes documentos pertinentes à atividade de controle de pragas, quais sejam:

- O registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- O registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- Alvará de funcionamento válido;
- Licença/inscrição Sanitária e ambiental, válida, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente estadual a que o município pertença;

i. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

TESOUREIRO COREN-MA

M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA
WANDERSON PEREIRA MATOS

São Luís, 08 de julho de 2019.

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: